



TC 034.162/2010-0

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 45, p. 1, do processo originador).

Que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 47 p. 1 e processos de CBEX em apenso).

Que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, determino envio de comunicação ao **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do Sr. Charles Barbosa Lima e da Construtora Rio Branco Ltda. no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1º da **Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013**, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

b) depois de tomadas as providências relacionadas no item “a”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n. 191/2006, o encerramento do presente processo.

SECEX-PI, em 25/4/2013

(Assinado eletronicamente)
CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário